



O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.572.071/0001-00, com sede na Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife/PE, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.572.071/0001-12, neste ato representado por seu titular, Dr. **FREDERICO DA COSTA AMANCIO**, brasileiro, casado, administrador de empresas e advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 684.722.774-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **SEE**, e, tendo como intervenientes a **SECRETARIA DA FAZENDA**, com sede na Rua do Imperador, s/nº, 8º andar, bairro de Santo Antônio, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.014/0001-33, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Dr. **MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 652.895.104-78, residente e domiciliado nesta cidade, e, doravante denominada **SEFAZ**; e a **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, com sede na Rua da Aurora, 1377, bairro de Santo Amaro, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.055/0001-20, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Dr. **MARCOS BAPTISTA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, arquiteto, inscrito no CPF/MF sob o nº 456.105.924-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **SEPLAG**; e do outro lado, o **CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DE PERNAMBUCO – CEASA-PE/OS**, associação civil sem fins econômicos, qualificada como organização social, requalificado através do Decreto nº 44.974, de 12 de setembro de 2017, instituído nos moldes da Lei Estadual nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001, inscrito no CNPJ sob o nº 06.035.073/0001-03, com endereço à BR 101 Sul, Km 70, número 550, Edifício Administração Central, Curado, Recife/PE, neste ato representado por seus Diretor Presidente e Diretor de Administração e Finanças, respectivamente, Sr. **GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o n. 029.257.364-24, RG nº 550.3211 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Nestor Silva, nº 70/802, Casa Forte, CEP 52.060-410, e Sr. **DANIEL ALVES CAMPELO**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o n. 043.916.284-06, RG nº 5.634.519 SDS/PE, doravante denominado simplesmente **CEASA-PE/OS**, em face do disposto na Lei Estadual nº 11.743/2000 e no Decreto Estadual nº 23.046/2001, demais normas veiculadas pela legislação estadual suplementar, considerando a previsão da cláusula décima do Contrato de Gestão nº 001/2014, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento contempla os seguintes objetos:

- a) A A prorrogação de vigência do contrato de gestão, correspondente ao período de **01/01/2019 a 30/06/2019**, para a execução das metas estabelecidas no Plano de Ação, a fim de dar continuidade às ações de apoio executivo, técnico, operacional e logístico ao Programa da Merenda Escolar da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme Plano de Ação, parte integrante do presente instrumento, **ou até a condição resolutiva abaixo**, o que ocorrer primeiro:
 - i. A celebração de novo contrato de gestão, decorrente da conclusão de Chamamento Público para as ações de apoio executivo, técnico, operacional e logístico ao Programa da Merenda Escolar da Rede Pública Estadual de Ensino;
- b) A alteração do valor unitário dos gêneros alimentícios *charque, carne de frango e laranja*, correspondendo ao acréscimo de valor de **R\$ 481.071,56 (quatrocentos e oitenta e um mil, setenta e um reais e cinquenta e seis centavos)**, equivalente ao acréscimo percentual de 2,32% (dois vírgula trinta e dois por cento) do item;
- c) O acréscimo do item Monitoramento, Controle e Fiscalização, correspondendo ao valor de **R\$ 29.681,88 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos)**, equivalente ao percentual de 3,26% (três vírgula vinte e seis por cento) do item;
- d) A supressão do item Operação Logística, correspondendo ao valor de **R\$ 5.537,88 (cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos)**; equivalente ao percentual de 0,15% (quinze pontos percentuais) do item;
- e) A supressão do item Seguro, correspondendo ao valor de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, equivalente ao percentual de 3,22% (três vírgula vinte e dois por centos) do item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor total estimado do contrato de gestão, após as supressões listadas na cláusula primeira, passa de R\$ R\$ 25.373.132,80 (vinte e cinco milhões, trezentos e setenta e três mil, cento e trinta e dois reais e oitenta centavos) para **R\$ 25.911.024,44 (vinte e cinco milhões, novecentos e onze mil, vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme quadro abaixo:

ITENS	VALOR 11º TA	ACRÉSCIMO	SUPRESSÃO	VALOR TOTAL	ALTERAÇÃO FINAL
GENEROS ALIMENTÍCIOS	R\$ 20.761.594,95	2,32%		R\$ 21.242.666,51	2,32%
MONITORAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO	R\$ 910.426,80	3,26%		R\$ 940.108,68	3,26%
OPERAÇÃO LOGÍSTICA	R\$ 3.574.876,56	-	0,15%	R\$ 3.569.338,68	-0,15%
SEGURO	-	-	-	R\$ 30.000,00	--
ARPE	R\$ 126.389,48	-	-	R\$ 128.910,57	-
VALOR TOTAL DO ADITIVO	R\$ 25.373.132,80	-		R\$ 25.911.024,44	2,12%

- TFSI correspondente a 0,5% do total do contrato nos termos da Lei Estadual nº 13.955/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Plano de Trabalho e o orçamento com planilhas detalhadas e abertas são partes integrantes e inseparáveis deste termo, indicando valores e despesas, item a item, com quantitativos e preços unitários propostos pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços unitários de cada item estão limitados aos valores listados no orçamento proposto para o presente aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os quantitativos indicados no Plano de Trabalho e no orçamento deste aditamento são estimativos, e o contratado deverá, ao fim da prestação de contas, devolver eventuais saldos bancários com os frutos de aplicação financeira do que não foi efetivamente executado e, dos valores executados com os preços diversos aos estabelecidos no orçamento.

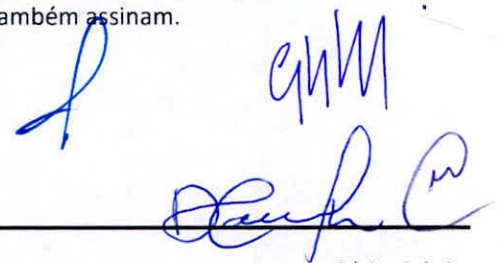
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas para fazer frente às despesas pactuadas no presente termo correrão à conta dos recursos próprios, com indicação da dotação orçamentária correspondente por meio de apostilamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(s) prévio(s) empenho(s) que abarcará(ão) as despesas serão alocados mediante apostilamento.

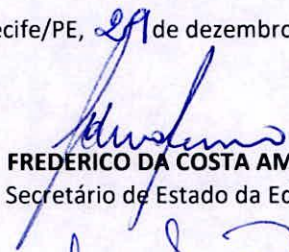
PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam vinculados os repasses financeiros realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas, impondo-se à contratada a abertura de contas correntes exclusivas; além de realizar registros contábeis por Centro de Custos, para cada Plano de Trabalho, para a gestão dos recursos provenientes deste termo ao Contrato de Gestão

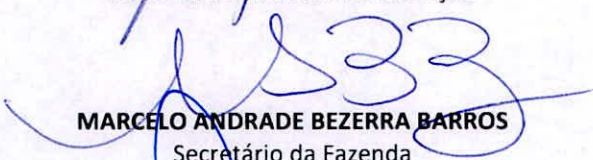
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Gestão que não foram pelo presente aditamento expressamente alteradas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

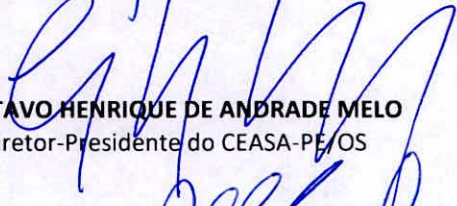


Recife/PE, 29 de dezembro de 2018.


FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Secretário de Estado da Educação


MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
Secretário da Fazenda



MARCOS BAPTISTA DE ANDRADE
Secretaria de Planejamento e Gestão


GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO
Diretor-Presidente do CEASA-PE/OS


DANIEL ALVES CAMPELO
Diretor de Administração e Finanças do CEASA-PE/OS

TESTEMUNHAS:


NOME
CPF: 068.825.804-21


NOME
CPF: 105.580.294-00

